

PROJETO DE LEI CM N.º /2026 Dispõe sobre diretrizes municipais para a identificação precoce e o acompanhamento educacional de estudantes com dislexia e transtornos específicos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes municipais para a identificação precoce e o acompanhamento educacional de estudantes com dislexia e transtornos específicos de aprendizagem, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - Promover a identificação precoce de sinais compatíveis com dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem;

II - Contribuir para a redução dos impactos desses transtornos no processo de alfabetização, leitura, escrita e aprendizagem;

III - Promover o acompanhamento educacional dos estudantes identificados, de forma compatível com suas necessidades;

IV - Estabelecer fluxo de orientação e encaminhamento dos estudantes que apresentem sinais persistentes de dificuldades de aprendizagem;

V - Fortalecer a articulação entre escola, família e os serviços públicos de educação, saúde e assistência social existentes no Município;

VI - Promover a formação continuada dos profissionais da educação para identificação dos sinais relacionados aos transtornos específicos de aprendizagem;

VII - Orientar pais ou responsáveis quanto aos sinais, procedimentos de avaliação e possibilidades de acompanhamento;

VIII - Promover a permanência, a participação e o desenvolvimento escolar dos estudantes.

Art. 3º - A identificação de sinais de dislexia ou de transtornos específicos de aprendizagem poderá ocorrer no ambiente escolar, mediante observação pedagógica, acompanhamento do desenvolvimento do estudante e instrumentos educacionais adequados, sem que a escola realize diagnóstico clínico. Parágrafo



único. A identificação de sinais não substituirá avaliação ou diagnóstico realizado por profissionais habilitados.

Art. 4º - Identificados sinais persistentes de dificuldade de aprendizagem, a unidade escolar poderá orientar a família ou responsável e realizar o encaminhamento do estudante aos serviços municipais competentes, conforme os fluxos estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 5º - As diretrizes previstas nesta Lei poderão contemplar, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade dos serviços existentes:

- I - As necessidades específicas de aprendizagem do estudante;
- II - Estratégias pedagógicas individualizadas ou diferenciadas;
- III - Acompanhamento da evolução do desempenho escolar;
- IV - Orientação aos professores responsáveis pelo estudante;
- V - Comunicação e participação da família ou responsável;
- VI - Articulação com os serviços especializados disponíveis na Rede Municipal.

Art. 6º - O Poder Público poderá utilizar os equipamentos e serviços municipais já existentes, observadas suas atribuições, a disponibilidade dos serviços e a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização dos serviços previstos no caput não implicará criação de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 7º - A Administração Municipal poderá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, com conteúdo relacionado, entre outros temas:

- I - Aos sinais e características da dislexia e dos transtornos específicos de aprendizagem;
- II - À identificação precoce das dificuldades;
- III - Às estratégias pedagógicas de apoio;
- IV - Aos procedimentos de orientação e encaminhamento;
- V - À importância da participação da família;
- VI - À prevenção da evasão e do fracasso escolar relacionados às dificuldades de aprendizagem.

Art. 8º - Poderão ser desenvolvidas ações de orientação aos pais ou responsáveis, com informações sobre:

- I - Características e sinais dos transtornos específicos de aprendizagem;



- II - Importância da identificação precoce;
- III - Serviços públicos disponíveis;
- IV - Procedimentos para avaliação e acompanhamento;
- V - Estratégias de apoio ao estudante no ambiente familiar.

Art. 9º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação federal e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à educação inclusiva, proteção integral de crianças e adolescentes e acompanhamento de estudantes com transtornos de aprendizagem.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação, inclusive quanto aos fluxos de identificação, orientação, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de outubro de 2026.

NINO BRANDÃO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para o fortalecimento das ações de identificação precoce e acompanhamento educacional dos estudantes com dislexia e transtornos específicos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

A dislexia é um transtorno específico de aprendizagem que pode comprometer significativamente o desenvolvimento da leitura e da escrita, especialmente quando seus sinais não são identificados e acompanhados de maneira adequada.

A identificação precoce é fundamental para que o estudante possa receber estratégias pedagógicas compatíveis com suas necessidades e, quando necessário, ser encaminhado para avaliação e acompanhamento especializado.

A Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, estabelece que o Poder Público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, compreendendo identificação precoce, encaminhamento para diagnóstico, apoio educacional e apoio terapêutico especializado. A legislação também prevê informação e formação continuada aos professores para identificação dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem.

Santo André já dispõe de importante estrutura para o atendimento educacional especializado. A Secretaria Municipal de Educação informa que o Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar - CAEM possui equipe técnica multidisciplinar e realiza avaliação diagnóstica de alunos que apresentam baixo rendimento escolar, além de intervenção terapêutica para estudantes com Transtorno Funcional Específico.

A presente proposição não pretende criar uma estrutura paralela ou substituir os serviços já existentes. Ao contrário, busca fortalecer e organizar o fluxo de identificação, orientação, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes, aproximando a escola, a família e os serviços públicos municipais.

Outro aspecto relevante é a capacitação dos profissionais da educação. Professores e equipes escolares estão em posição privilegiada para perceber alterações persistentes no processo de alfabetização, leitura e escrita, podendo contribuir para que o estudante seja encaminhado precocemente para avaliação adequada.

A proposta também busca assegurar maior participação das famílias, oferecendo orientação sobre os sinais dos transtornos específicos de aprendizagem, os caminhos disponíveis para avaliação e os mecanismos de acompanhamento existentes no Município.



Dessa forma, o projeto estabelece diretrizes compatíveis com a legislação federal e com a estrutura educacional já existente em Santo André, contribuindo para uma política pública mais organizada, preventiva e humanizada.

Garantir que uma criança com dislexia seja identificada e acompanhada adequadamente significa evitar que uma dificuldade específica de aprendizagem seja confundida com falta de esforço, desinteresse ou incapacidade.

É, portanto, uma medida de inclusão, prevenção do fracasso escolar e garantia de igualdade de oportunidades educacionais.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

